



Não cabe ao Judiciário controlar conteúdo do Big Brother Brasil

Não cabe ao Judiciário exercer controle de conteúdo ou qualidade exibidas no programa *Big Brother Brasil*, da TV Globo. Esse foi o entendimento da Justiça Federal de São Paulo ao manter sentença que negou pedido do Ministério Público Federal para que a emissora deixasse de transmitir, durante a exibição das edições do *reality show*, cenas que pudessem estar relacionadas à prática de crimes.

"Não cabe ao Estado decidir o que é e o que não é cultura ou o que pode ou não ser veiculado pelos meios de comunicação, sob pena de censura", afirmou no acórdão o desembargador Nery Júnior, relator do caso na 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O pedido do MPF foi feito em 2012 após a veiculação de um episódio em que um dos participantes do programa haveria supostamente estuprado uma das participantes, enquanto ela aparentemente dormia após uma festa.

Segundo o MPF, mesmo que a direção do programa tenha expulsado o homem após a instauração de inquérito policial, reconhecendo a potencialidade abusiva de sua conduta, deixou de adotar medidas para a reparação dos danos causados pela exibição das imagens.

Em sua defesa, a TV Globo afirmou que o pedido afronta a liberdade de expressão e produção artística, garantidas constitucionalmente. A emissora apontou que, conforme o inquérito policial que acabou arquivado, o suposto crime não existiu, tendo a participante assumido que o ato sexual fora consentido.

Na sentença, a juíza federal Luciana Melchiori Bezerra, substituta da 24ª Vara Federal Cível em São Paulo, ressaltou que a liberdade de imprensa é algo assegurado constitucionalmente, não cabendo à União Federal impor restrições prévias à exibição ou a estrutura de conteúdos ligados à imprensa.

"Ainda que o programa *Big Brother Brasil* não acresça nada de útil aos telespectadores e à sociedade brasileira, tal circunstância, por si, não pode conduzir às medidas requeridas nesta ação, já que não há como afastar o direito de cada brasileiro de optar pela programação televisiva que melhor lhe agrade", afirmou a juíza na sentença.

A juíza registrou, ainda, que a determinação para impedir a Rede Globo de transmitir cenas relacionadas à prática de crimes seria algo genérico, já que não há amparo fático para justificar a providência judicial, uma vez que as cenas utilizadas como argumento pelo MPF não caracterizaram abuso sexual.

Em apelação, o Ministério Público Federal insistiu que o programa ao permitir a exibição das cenas ocasionou dano à sociedade brasileira e prejudicou políticas públicas de conscientização quanto aos direitos da mulher em prejuízo à erradicação da violência de gênero. Segundo o MPF, o fato de o inquérito policial ter sido arquivado não afeta a causa, pois sua instauração, por si só, já demonstra a conotação de abuso sexual nas imagens exibidas.

Porém, para o desembargador Nery Junior, não é possível falar em abuso sexual nas cenas veiculadas, tampouco em violência de gênero apta a causar dano coletivo. "Não há provas concretas a amparar a



pretensão ministerial, sendo temerário afirmar que houve crime de estupro somente com a análise das imagens e dos fatos narrados", concluiu.

O desembargador afirmou que os programas de *reality shows* compõe as atividades de "imprensa", e por isso têm direito a liberdade de expressão consagrada pela Constituição. "Não cabe ao Judiciário exercer controle de conteúdo ou qualidade das manifestações artísticas reproduzidas pelo programa *Big Brother Brasil* em nosso meio cultural, mas, sim, aferir se houve ou não abuso no exercício da liberdade de expressão, o que não ocorreu, *in casu*", concluiu.

Dever de fiscalizar

A Justiça Federal também negou o pedido do Ministério Público para que a União fosse condenada por omissão no dever de fiscalizar o serviço prestado pela emissora.

"Não há provas concretas de que houve omissão por parte da União, enquanto Poder Concedente, quanto ao dever de fiscalização 'adequada', até porque, proibir a veiculação das cenas, não reputadas como abusivas, seria o mesmo que praticar censura", afirmou o desembargador Nery Junior, sendo seguido por unanimidade pelos demais integrantes da 3ª Turma do TRF-3.

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler as decisões.

0007265-47.2012.4.03.6100/SP

Date Created

18/09/2017